

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

PROPOSTA DE LEI N.º 157/XIII/4.ª (ALRAM) – ALTERAÇÃO AO
CÓDIGO DOS IMPOSTOS ESPECIAIS DE CONSUMO, APROVADO
PELO DECRETO-LEI N.º 73/2010, DE 21 DE JUNHO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 3961 Proc. n.º 01.08

Data: 018/11/13 N.º 203/XI

PONTA DELGADA
NOVEMBRO DE 2018



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia analisou e emitiu parecer, no dia 23 de novembro de 2018, sobre a **“Proposta de Lei n.º 157/XIII/4.ª (ALRAM) – Alteração ao Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho”**.

1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação da presente Proposta de Lei, oriunda da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

2.º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A presente Proposta de Lei visa – cf. artigo 1.º – proceder “à alteração ao Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, na sua redação atual, que aprovou o Código dos Impostos Especiais de Consumo.”

Em sede de nota justificativa, refere-se que os seguintes objetivos da presente iniciativa:

- “Salvaguardar os pequenos produtores do setor do tabaco das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores;
- Atribuir à sidra um estatuto equivalente ao do vinho, com a aplicação da taxa imposto de €0,0/hl;
- Consagrar no CÍEC o estatuto do pequeno produtor de sidra.”

As alterações, em concreto, incidem (cf. artigo 2.º) nos artigos 73.º, 81.º, 105.º-A e 114.º do CIEC.

A presente iniciativa, atento o respetivo objeto (alteração do Código dos Impostos Especiais de Consumo), terá aplicação em todo o território nacional.



3.º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Nada a registar.

4.º. CAPÍTULO – SÍNTESE DA POSIÇÃO DOS PARTIDOS

O **Grupo Parlamentar do PS** emite **parecer de abstenção** em relação à iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite **parecer de abstenção** em relação à iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do CDS/PP** emite **parecer favorável** em relação à iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do BE** emite **parecer de abstenção** em relação à iniciativa.

5.º. CAPÍTULO – CONCLUSÕES E PARECER

A **Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou**, por maioria, com os votos a favor do CDS e as abstenções do PS, PSD e BE, **dar parecer favorável à “Proposta de Lei n.º 157/XIII/4.ª (ALRAM) – Alteração ao Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho.”**

Ponta Delgada, 23 de novembro de 2018.

O Relator

Carlos Silva

O presente relatório foi aprovado por **unanimidade**.

A Presidente

Bárbara Torres Chaves